

REGIMENTO INTERNO | 2024

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, doravante OPBB, fundada em 1940, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua José Higino, 416, Prédio 30, salas 101,102 e 103, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20510-412, é uma organização religiosa de natureza associativa, sem fins econômicos.

Art. 2º – A Ordem dos Pastores Batista do Brasil, doravante OPBB, é constituída por pastores batistas, membros de igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira, doravante CBB, que acatem a Declaração Doutrinária da CBB.

Art. 3º – A OPBB é estruturada organizacionalmente por meio das Seções, que podem ter Subseções Regionais a elas vinculadas, sendo vedada a autocriação de Seções Estaduais ou Regionais.

§ 1º O processo de criação de Seção da OPBB será válido quando atender aos seguintes critérios cumulativamente:

- a) For de iniciativa exclusiva de uma Seção vinculada à OPBB.
- b) Houver uma Convenção Estadual ou Regional sem representatividade de uma Seção da OPBB.
- c) Houver parecer favorável da Diretoria da OPBB.
- d) A decisão for unânime pelo Conselho Geral da OPBB.

§ 2º Não existe subordinação entre a CBB e a OPBB, assim como entre as Convenções Estaduais/Regionais e as Seções, sendo a OPBB organização auxiliar da CBB.

§ 3º A OPBB não se submete a decisões de outras entidades denominacionais que visem interferir ou modificar sua estrutura organizacional.

§ 4º É vedada a criação de Seção onde não exista Convenção Estadual ou Regional.

Art. 4º – São Órgãos da OPBB:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Geral
- III. Conselho Fiscal
- IV. Direção Executiva

Art. 5º – São documentos constitutivos da OPBB:

- I. Estatuto
- II. Regimento Interno
- III. Código de Ética
- IV. Manual Operacional

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 6º – A OPBB tem por finalidade:

- I. Promover a convivência, fraternidade e solidariedade entre os filiados;
- II. Zelar pelo Ministério Batista, sob todas as formas e aspectos, a fim de que o Ministério Pastoral seja exercido por vocacionados com boa formação teológica e conduta exemplar;
- III. Tratar dos interesses dos filiados junto às entidades particulares e aos poderes públicos;
- IV. Fazer gestões junto às igrejas para valorizar, capacitar continuamente e sustentar o ministério pastoral;
- V. Representar o Ministério Batista na sociedade;
- VI. Promover encontros, simpósios, conferências, congressos e retiros, visando à confraternização, capacitação do ministério pastoral e ao posicionamento da OPBB em relação às demandas contemporâneas;
- VII. Diligenciar junto aos poderes constituídos para garantir o cumprimento das garantias, a efetivação dos institutos e direitos constitucionais e o pleno exercício da liberdade religiosa, promovendo a prática efetiva dos direitos humanos e a influência dos valores e princípios cristãos na cultura, nas leis e na vida brasileira;
- VIII. Manter as Igrejas e a liderança denominacional informadas sobre os assuntos relacionados com o ministério batista, especialmente sobre os melhores procedimentos para orientação, exame e consagração de candidatos ao pastorado.

CAPÍTULO III DAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES

Art. 7º – Cada Seção fará constar em seu Estatuto o que está prescrito no artigo 3º do Estatuto da OPBB.

Art. 8º – O Estatuto da Seção e suas respectivas reformas entram em vigor após a homologação pela OPBB, através do seu Conselho Geral, doravante Conselho, e não pode contrariar a letra e o espírito do estatuto da OPBB.

Art. 9º – É da responsabilidade da Seção manter atualizado o cadastro nacional da OPBB, especialmente no que diz respeito às filiações, desligamentos e transferências de filiados; no caso de desligamento, deve-se informar os motivos da medida.

Parágrafo Único – A Seção é guardiã dos documentos do processo de filiação e desligamento apenas daqueles que filia ou desliga, devendo as atas digitalizadas de ordenação e de filiação serem incluídas no cadastro do filiado, dispensando a exigência de documentos de filiados vindos de outras Seções com status de filiado.

Art. 10 – As Seções da OPBB se obrigam a:

§ 1º Atender todos os pedidos de transferência de filiados em até 30 dias, desde que os pastores solicitantes não possuam impedimentos; caso contrário, a transferência será realizada automaticamente pela Direção Executiva da OPBB;

§ 2º Remeter o seu Estatuto, quando tiver, para homologação da OPBB, ficando suspenso o repasse de recursos financeiros enquanto não o fizer;

§ 3º Manter o padrão de eficiência mínima estabelecido pelo Conselho da OPBB, e enviar relatórios administrativos trimestrais ao mesmo;

§ 4º Cumprir fielmente o Estatuto e Regimento Interno da OPBB, sob pena do Presidente da Seção ser afastado do cargo por até 3 (três) meses, por decisão do Conselho Geral da OPBB;

- I. Persistindo o problema, o Conselho Geral nomeia a Diretoria da OPBB como interventora na Seção, até que toda a situação que deu causa a intervenção seja sanada.
- II. Por ocasião da intervenção a Diretoria da OPBB será a Diretoria da Seção e o Conselho da OPBB será o Conselho da Seção, enquanto durar a intervenção.

§ 5º Abrir conta bancária para os devidos repasses financeiros. Em caso de impedimento, firmar convênios formais com as Convenções Estaduais e/ou Associações para recebimento dos respectivos repasses.

§ 6º As Seções que estiverem inativas até o final do exercício fiscal, terão os repasses não recebidos incorporados ao patrimônio da OPBB.

§ 7º No caso do §1º deste artigo, as Seções que decidiram pela não filiação de pastoras não estão obrigadas a realizar a transferência de pastoras de outras Seções.

Art. 11 – A Seção pode subdividir-se em Subseções, dentro do seu território, observando o seguinte:

- I. Ter número igual ou superior a 10 (dez) filiados atuantes ou residentes na região correspondente à Subseção;
- II. Está vedada de se tornar pessoa jurídica, exceto as que já o são;
- III. Subordinar-se à Seção, prestando relatórios contínuos de suas atividades;
- IV. Possuir uma diretoria, com no mínimo 4 membros, homologada pela Seção;
- V. Cooperar com a Seção na formação dos Concílios, na filiação e desligamento de pastores e na observância da ética
- VI. Receber um percentual da contribuição dos seus respectivos filiados, a critério da Seção.

Art. 12 - A eleição da Diretoria da Seção deverá observar as disposições estabelecidas no Regimento Interno da OPBB.

CAPÍTULO IV DA FILIAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO, REFILIAÇÃO E RECONDUÇÃO

SEÇÃO I – FILIAÇÃO

Art. 13 – O parecer para filiação em cada Seção será emitido por uma Comissão de Acompanhamento e Filiação (CAF), composta por, no mínimo, 5 (cinco) filiados.

Art. 14 – Somente poderão ser filiados à OPBB pastores que acatem a Declaração Doutrinária, os Princípios e a Filosofia da CBB, assim como os documentos constitutivos da OPBB, e pertençam a Igrejas filiadas ou em processo de filiação à CBB.

Art. 15 – No caso de filiação de pastores advindos de outras denominações, é necessária a realização de um concílio examinatório, após comprovada a filiação, por no mínimo 2 (dois) anos, a uma igreja da CBB.

Art. 16 – O processo de filiação obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º O candidato à filiação a OPBB deve encaminhar à Comissão de Acompanhamento e Filiação os seguintes documentos:

- I. Pedido formal de filiação, assumindo todos os compromissos inerentes ao mesmo;
- II. Declaração de seus compromissos ministeriais, afirmando que conhece e acata a Declaração Doutrinária, os Princípios e a Filosofia da CBB, que afirme conhecer e acatar os Documentos Constitutivos da OPBB, além de não possuir pendências disciplinares ou financeiras em instituições onde tenha estudado, com apresentação de declaração formal da Instituição de Ensino Teológico;
- III. Cópia de certidão de casamento, identidade e CPF;
- IV. Certificado de antecedentes criminais e consulta ao Sistema de Proteção ao Crédito (SPC)/SERASA;
- V. No caso de pastores oriundos de outros países, anexar comprovantes de sua consagração ao ministério pastoral e de sua legalização para permanência no Brasil;
- VI. Testemunho do pastor do candidato, atestando seu envolvimento efetivo com o ministério da igreja;
- VII. Declaração expressa do cônjuge, membro de uma igreja batista, testemunhando a vocação ministerial do candidato e concordância em apoiá-lo;
- VIII. Ata do concílio de exame;
- IX. Formação em teologia, nos termos do inciso I, §2º do art. 18 deste Regimento Interno.
- X. Declaração pessoal de idoneidade, conforme modelo disponibilizado pela Ordem dos Pastores Batistas do Brasil.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento e Filiação emitirá parecer à Assembleia da Seção, que decidirá pela filiação do candidato.

§ 3º A filiação é automática, sendo apenas homologada pela Assembleia da Seção, quando:

- I. O parecer do Concílio de Exame for válido, conforme Art. 16;
- II. Os documentos listados no Art. 18 foram apresentados à Comissão de Acompanhamento e Filiação antes da realização do Concílio Examinatório;
- III. A Comissão de Acompanhamento e Filiação emitir parecer favorável, a pedido de uma igreja, subsidiando a convocação e os trabalhos do Concílio Examinador;
- IV. Os pastores da região onde o candidato serve e pretende servir tenham sido convocados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- V. Houve um intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre o Concílio Examinatório e a Consagração ao Ministério;
- VI. No caso de reprovação do candidato, um novo Concílio Examinatório será convocado após 120 (Cento e vinte) dias do primeiro concílio;

§ 4º Comprovada a quitação da taxa de filiação, equivalente ao valor da anuidade, o presidente ou o executivo da Seção registrará no Sistema de Cadastro Nacional o vínculo de filiado, autorizando, assim, a emissão da carteira de identidade pastoral da OPBB.

- I. Caso os documentos acima sejam apresentados à Comissão de Filiação e Acompanhamento por ocasião do Concílio Examinatório, esta deverá encaminhá-los à Seção, juntamente com a Ata do Concílio de Exame e Consagração, para o processo de filiação.
- II. O candidato à filiação, separado judicial ou extrajudicialmente, divorciado, casado após o divórcio ou casado com cônjuge divorciado, poderá ser filiado somente após parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Filiação, ouvida a Comissão de Ética.

Art. 17 – Somente poderão ser filiados à OPBB pastores que tenham cumprido todas as formalidades constantes neste Regimento Interno para ordenação e filiação.

Art. 18 – As Seções, quando solicitadas pela Igreja, farão uma análise prévia dos candidatos ao Concílio Examinatório e darão parecer quanto à convocação de Concílio e Exame.

§1º Caso os documentos mencionados sejam apresentados à Comissão de Filiação e Acompanhamento por ocasião do Concílio Examinatório, esta deverá encaminhá-los à Seção, juntamente com a Ata do Concílio de Exame e Consagração, para o processo de filiação.

§2º Atendidas todas as exigências para convocação do Concílio Examinatório, o parecer favorável deste será válido para filiação à OPBB se:

- I. Constar formação teológica compatível com os princípios e doutrinas batistas, através de diplomas e certificados que comprovem, alternativamente:
 - a. Bacharelado em Teologia em instituição reconhecida pelo MEC e filiada à ABIBET;
 - b. Bacharelado em Teologia em instituição genuinamente evangélica reconhecida pelo MEC, não filiada à ABIBET, com uma complementação de 400 horas/aula em instituição filiada à ABIBET, em disciplinas recomendadas na sugestão de matriz complementar para egressos de instituições não batistas do Manual da ABIBET, que contemple exigivelmente a confessionalidade e a realidade denominacional. Esta complementação pode ser em nível de extensão ou pós-graduação.
 - c. Formação Livre em Teologia, em Seminário vinculado à Denominação Batista Brasileira, cujo curso tenha no mínimo 2.400 horas/aula e cujo currículo siga a matriz curricular da ABIBET.
 - d. Formação Livre em Teologia de, no mínimo 2.400 horas/aula, em Seminário vinculado à Denominação Batista Brasileira que não siga a matriz curricular da ABIBET ou ainda em instituições não vinculadas à Denominação Batista Brasileira, com uma complementação de 400 horas/aula em instituição filiada à ABIBET, em disciplinas recomendadas na sugestão de matriz complementar para egressos de instituições não batistas do Manual da ABIBET. Esta complementação pode ser em nível de extensão ou pós-graduação.
 - e. Formação em Teologia no exterior, em instituição ligada à Convenção
 - f. Batista do respectivo país, filiada à Aliança Batista Mundial, que corresponda ao Bacharelado em Teologia no Brasil, devendo ser apresentada além do Diploma ou Certificado de Conclusão, o histórico curricular, juntamente com sua tradução juramentada, documentos estes que serão avaliados pela Comissão de Filiação e Acompanhamento, sendo aceitos se a carga horária for de, no mínimo 2.400 horas/aula e o

currículo acadêmico tiver correspondência, por aproximação, com a matriz curricular da ABIBET. Em não havendo correspondência considerável, segundo avaliação da Comissão de Acompanhamento e Filiação, deve-se realizar uma complementação de 400 horas/aula em instituição filiada à ABIBET, em disciplinas recomendadas na sugestão de matriz complementar para egressos de instituições não batistas do Manual da ABIBET. Esta complementação pode ser em nível de extensão ou pós-graduação.

§3º As Seções através da Comissão de Acompanhamento e Filiação, poderão ampliar o período de vacância desta norma para o caso de Candidatos à filiação que comprovadamente estejam matriculados em qualquer período do curso de teologia na data da aprovação desta norma. Em todos os casos o período de vacância não poderá ultrapassar quatro anos a contar da aprovação deste texto.

Art. 19 – Os filiados à OPBB são identificados por meio de carteira de identidade pastoral, padronizada e emitida exclusivamente pelo Conselho da OPBB.

§1º O modelo, o controle, a expedição e a renovação da carteira de identidade pastoral são administrados exclusivamente pelo Conselho da OPBB.

§2º O filiado que não mantiver sua carteira de identidade pastoral válida terá seus direitos suspensos conforme o Art. 9º do Estatuto. Caso permaneça nessa condição por 3 (três) anos, será desligado automaticamente da OPBB, sendo assegurado o amplo direito de defesa e contraditório.

§3º Quitada a dívida, o filiado será reintegrado automaticamente à OPBB.

§4º Para o cadastramento de filiados na categoria de Baixa Renda, é necessário preencher e assinar um formulário de solicitação, renovado anualmente, com validação pela Seção e encaminhamento ao Escritório Nacional da OPBB.

SEÇÃO II – TRANSFERÊNCIA

Art. 20 – Para a transferência de pastores oriundos de outra Seção da OPBB, o pedido de transferência será efetuado diretamente à Seção de destino, sob a coordenação do Executivo, sendo o ato comunicado à Assembleia Geral da Seção.

§ 1º A transferência será impedida se o filiado estiver respondendo a processo disciplinar de qualquer natureza, sendo sempre garantido o amplo direito de defesa e contraditório;

§ 2º Em caso de mudança de domicílio, compromissos ministeriais temporários ou outras circunstâncias especiais, é facultado ao filiado permanecer na Seção de origem;

§ 3º Pastoras filiadas à OPBB só poderão ser transferidas para Seções que já tenham decidido favoravelmente pela filiação de pastoras.

SEÇÃO III – MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 21 – O filiado que não mantiver sua carteira de identidade pastoral válida será notificado de sua dívida com a OPBB e terá os seus direitos, descritos no Art. 9º do Estatuto, suspensos.

Art. 22 – A Comissão de Ética, após verificar indícios de atos que contrariem o Código de Ética da OPBB, poderá recomendar ao Conselho da Seção a suspensão provisória dos direitos do filiado, até que o caso seja decidido pela Assembleia Geral da Seção.

Parágrafo Único – A suspensão referida neste artigo não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos.

SEÇÃO IV – DESLIGAMENTO

Art. 23 – O desligamento obedece aos seguintes critérios, por decisão e responsabilidade da Seção:

- I. A pedido do interessado, o desligamento será imediato, sendo homologado pela Assembleia, exceto em casos de processo ético em andamento;
- II. Perda da condição de membro de uma igreja Batista filiada à CBB ou a uma Convenção Batista Estadual ou Regional, salvo nos seguintes casos:
 - a. Para o exercício de ministério no exterior vinculado à CBB ou à Convenção Estadual da Seção;
 - b. Quando a igreja onde passou a ser membro estiver em processo de filiação à CBB;
 - c. Quando a igreja da qual faz parte não for filiada à Convenção Estadual, mas apenas à CBB, ainda que situada na área de atuação da Seção;
- III. Em caso de desvio doutrinário, falta grave ou desvios éticos, inclusive nas igrejas, sempre mediante parecer da Comissão de Ética da Seção;
- IV. Permanecer inadimplente por 3 (três) anos, sucessivos ou não, resultará em desligamento automático, homologado pela Assembleia, obedecendo ao devido processo legal, com garantia de ampla defesa e contraditório;
- V. Quitada toda a dívida do filiado com a OPBB, será procedida a refiliação imediata, por ato administrativo;
- VI. O amplo direito de defesa e contraditório será garantido em todos os casos.

Art. 24 – O Conselho Geral da OPBB, nos processos administrativos de filiação, disciplina e desligamento, constatada a violação de direitos de qualquer das partes envolvidas, como também em casos de vício formal, poderá, de ofício, ingressar no processo.

SEÇÃO V – DOS RECURSOS

Art. 25 – Pastores que se julgarem prejudicados em qualquer decisão da Seção poderão recorrer à Diretoria e ao Conselho Geral da OPBB, em última instância, após recurso à própria Seção.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado e protocolado em até 30 (trinta) dias após a decisão que lhe deu causa.

§ 2º O recurso deverá ser julgado na próxima reunião do Conselho.

§ 3º Os casos disciplinares envolvendo os presidentes de Seções serão tratados diretamente pelo Conselho Geral da OPBB.

§ 4º O recurso, em todos os casos, terá apenas efeito devolutivo.

SEÇÃO VI – RECONDUÇÃO

Art. 26 – Para a recondução de pastores, por questões doutrinárias, deve-se cumprir novamente todo o processo estabelecido para o primeiro exame, conforme prescrito no Art. 18.

§ 1º A recondução deve sempre atender ao pedido de uma Igreja Batista ligada à CBB, em expresse acordo com a igreja da qual o candidato é membro, para exercer o seu pastorado titular ou colegiado.

§ 2º É indispensável um interstício de 2 (dois) anos desde a filiação a uma Igreja Batista da CBB.

SEÇÃO VII – REFILIAÇÃO

Art. 27 – A refiliação à OPBB, em caso de desligamento por desvio doutrinário, só ocorrerá mediante parecer de um concílio de recondução, convocado nos termos deste Regimento, que examinará os motivos que levaram ao desligamento, sendo dispensada nova consagração.

Parágrafo Único – Em caso de refiliação de candidato que pediu desligamento ou foi desligado por questões morais, esta poderá ocorrer apenas após parecer favorável da Comissão de Ética.

Art. 28 – A refiliação, quando o desligamento não ocorrer por motivos doutrinários, será decidida pela Seção, dispensando-se a convocação de um novo Concílio.

Art. 29 – O candidato à refiliação, separado judicial ou extrajudicialmente, divorciado, casado após o divórcio ou casado com cônjuge divorciado, poderá ser refiliado somente após parecer favorável da Comissão de Ética.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 – A Assembleia Geral Ordinária da OPBB é realizada, preferencialmente, na mesma cidade e época da Assembleia Geral da CBB. No caso da Seção, é realizada, preferencialmente, na mesma cidade e época da Assembleia Geral da Convenção Estadual ou Regional. Quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária será realizada em local e data determinados na convocação.

§1º A convocação das Assembleias é feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação no site da OPBB e/ou outras mídias de reconhecida circulação entre os filiados, devendo o objeto da convocação ser mencionado, quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária.

§2º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, digital ou semipresencial (híbrida).

- I. Para os fins dispostos no caput deste artigo, o voto do filiado poderá ser computado por boletim eletrônico ou outro meio digital que garanta sua validação e registro.
- II. As Assembleias Gerais realizadas de forma digital ou semipresencial (híbrida) seguem as normas do Estatuto e do Regimento Interno da OPBB.
- III. Os documentos para aprovação, como relatórios de atividades ou relatórios financeiros, estarão incluídos no livro

do mensageiro, que será disponibilizado de forma digital pela diretoria executiva no momento da realização da Assembleia. Documentos com conteúdo sigiloso, após avaliação do Conselho Geral, serão exibidos digitalmente para apreciação do plenário.

- IV. Para que as Assembleias realizadas de forma digital ou semipresencial (híbrida) sejam válidas, a modalidade de sua realização deverá obrigatoriamente constar na convocação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DA OPBB E ELEIÇÃO

Art. 31 – A Diretoria da OPBB, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, exclusivamente de forma presencial, é composta por Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, para um mandato de 2 (dois) anos, conforme o disposto no Regimento Interno. § 1º Somente serão elegíveis os filiados que estiverem presencialmente na Assembleia Geral Ordinária, sendo a votação realizada exclusivamente de forma presencial.

§ 2º Os membros da Diretoria da OPBB não poderão ser eleitos por mais de 1 (um) mandato consecutivo, sendo vedada a reeleição.

§3º Somente poderão ser eleitos para qualquer cargo da Diretoria os filiados residentes e domiciliados no território nacional, com carteira de identidade pastoral da OPBB válida.

§4º A Diretoria é responsável por seus atos, inclusive por excesso de mandato, de acordo com a lei.

§ 5º A Diretoria realizará uma avaliação bienal do diretor-executivo, observando os indicadores de eficiência da OPBB, e apresentará um relatório ao Conselho Geral.

Art. 32 – A diretoria da OPBB é também a diretoria do Conselho Geral da OPBB, e a diretoria da Seção é também a diretoria do Conselho Seccional.

Art. 33 – Pelo exercício de seus cargos, nenhum membro da Diretoria da OPBB, do Conselho Geral da OPBB ou do Conselho Fiscal da OPBB receberá remuneração, nem terá participação na receita da OPBB, podendo ser reembolsado, mediante comprovação, por despesas realizadas a serviço da OPBB.

Art. 34 – A eleição da Diretoria da OPBB observará o seguinte procedimento:

- I. A indicação de nomes para a Diretoria deverá ser precedida de consulta ao candidato indicado sobre sua disponibilidade de participar, pelo menos, das reuniões ordinárias do Conselho da OPBB.
- II. A eleição da Diretoria será feita por escrutínio secreto para todos os cargos, sem limite quanto ao número de indicações, observando-se o seguinte procedimento:
 - a. Período de até 5 (cinco) minutos para indicação de nomes para Presidente;
 - b. A votação será realizada em cédulas especiais, de forma digital e/ou eletrônica;
- III. Aberto o processo de eleição, os filiados à OPBB presentes na Assembleia indicam nomes para Presidente, seguindo-se à votação;

- IV. Na hipótese de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta, haverá novo escrutínio, concorrendo apenas os dois mais votados;
- V. Eleito o Presidente, segue-se a indicação de nomes para a vice-presidência, por até 10 (dez) minutos;
- VI. Eleitos os vice-presidentes, segue-se a indicação de nomes para a secretaria, por até 10 (dez) minutos;
- VII. A comissão escrutinadora faz a apuração dos votos em local fora do plenário e encaminha o resultado à Mesa Diretora, que proclama, em seguida, os mais votados para a vice-presidência e para a secretaria, respectivamente;
- VIII. Em caso de empate, o critério de desempate será o maior tempo de consagração ao ministério; persistindo o empate, prevalecerá a maior idade;
- IX. É vedado aos indicados concorrerem, simultaneamente, à vice-presidência e à secretaria, devendo optar por uma das indicações;
- X. Não havendo tempo hábil na sessão para a apuração da vice-presidência e secretaria, a comissão prosseguirá com seu trabalho e apresentará o resultado na sessão seguinte.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral prosseguirão durante a apuração dos votos.

§ 2º A Mesa Diretora proclamará os eleitos, informando seus nomes e a respectiva votação. Os demais resultados constarão como documento anexo à ata e ficarão à disposição dos interessados.

Art. 35 – A Mesa Diretora é constituída por toda a Diretoria, podendo funcionar, no mínimo, com um Presidente e dois Secretários.

Art. 36 – A Diretoria reúne-se, sempre que necessário, para os seguintes fins:

- I. Considerar os relatórios da Direção Executiva;
- II. Elaborar relatório informativo à Convenção;
- III. Decidir sobre assuntos pertinentes à OPBB;
- IV. Estudar e decidir sobre situações especiais, inclusive no campo da ética e de recursos impetrados, podendo constituir comissões especiais, quando necessário.
- V. Compete à Diretoria indicar o diretor-executivo, que será eleito pelo Conselho Geral da OPBB e homologado pela Assembleia Geral da OPBB, cujas atribuições constam neste Regimento.

Art. 37 – As atribuições de cada membro da diretoria estão descritas no Estatuto da OPBB.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO GERAL DA OPBB

Art. 38 – A OPBB conta com os seguintes órgãos responsáveis pela administração e consecução dos seus fins:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Geral
- III. Conselho Fiscal
- IV. Direção Executiva

V. Seções e Subseções

Art. 39 – Para a consecução de suas finalidades, a OPBB contará com um Conselho Geral, responsável por planejar, coordenar e dirigir as atividades da OPBB.

Art. 40 – Compõem o Conselho Geral da OPBB:

- I. A diretoria estatutária da OPBB, com mandato de 2 (dois) anos;
- II. O diretor-executivo da OPBB, como assessor, com direito a voz, sem direito a voto;
- III. Os presidentes das Seções, enquanto durarem seus respectivos mandatos;
- IV. Os diretores-executivos das Seções;
- V. O último presidente da OPBB, por 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - No caso de impedimento dos representantes das Seções, poderão ser enviados representantes, com instrumento de procuração assinado pelo presidente da Seção ou por seu representante legal.

A. O Conselho Geral tem as seguintes finalidades:

- I. Planejar, coordenar e avaliar o trabalho da OPBB, oferecendo sugestões à Assembleia Geral;
- II. Servir como órgão de consulta da OPBB;
- III. Estudar as situações especiais de emergência, sugerindo as providências cabíveis;
- IV. Eleger e destituir o diretor-executivo, por indicação da Diretoria;
- V. Aprovar o relatório do Conselho a ser encaminhado à Assembleia Geral;
- VI. Homologar estatutos encaminhados pelas Seções;
- VII. Considerar os assuntos encaminhados pela Diretoria, pelas Seções e pelos pastores;
- VIII. Encaminhar à Assembleia Geral da OPBB, para aprovação, as reformas regimentais e estatutárias.

§ 1º Os filiados poderão apresentar requerimento por escrito à Diretoria, solicitando participação na reunião regular do Conselho Geral da OPBB, conforme o calendário previamente divulgado, para tratar de assunto específico. Caberá à Diretoria decidir sobre o direito à presença e o critério para o uso da palavra.

§ 2º A Seção poderá indicar um terceiro representante para o Conselho Geral com direito a voz;

Art. 41 – O Conselho reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma delas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária da OPBB e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da OPBB ou de seu substituto legal, no caso de impedimento do Presidente.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Geral poderão ser realizadas de forma presencial, digital ou semipresencial (híbrida), a critério da Diretoria Estatutária Nacional.

Art. 42 – O Conselho da OPBB define o valor e o processo de recolhimento da anuidade dos filiados, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º Do valor da anuidade dos filiados, 60% são destinados à Seção.

§ 2º A anuidade terá valor unificado e padronizado para todos os filiados.

§ 3º A OPBB e a Seção criarão facilitações, especialmente através de programas de capacitação, para os filiados que enfrentam severas limitações financeiras.

§ 4º O filiado adimplente, a partir dos 70 (setenta) anos, será dispensado do pagamento da anuidade para a OPBB, mantendo o direito à carteira de identidade pastoral.

§5º Para efeito de cadastramento de filiados na categoria de renda insuficiente, é necessário preencher e assinar um formulário de solicitação, renovado anualmente, com validação pela Seção e encaminhamento ao Escritório Nacional da OPBB.

CAPÍTULO VIII DO DIRETOR-EXECUTIVO

Art. 43 – A Direção Executiva é a responsável pela execução do planejamento da OPBB e tem um diretor-executivo, indicado pela Diretoria, nomeado pelo Conselho Geral da OPBB e homologado pela Assembleia Geral da OPBB, com mandato por tempo indeterminado, tendo as seguintes atribuições:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e o acervo da OPBB;
- II. Administrar o escritório, inclusive exercendo as funções de tesoureiro, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias, conjuntamente com o presidente ou um membro da diretoria por ele autorizado;
- III. Apresentar relatórios à Diretoria e ao Conselho;
- IV. Dinamizar o relacionamento da OPBB com as Seções;
- V. Assessorar a Diretoria, o Conselho e as Comissões constituídas;
- VI. Coordenar e controlar a produção e a emissão das carteiras de identidade pastoral dos filiados à OPBB e outros produtos que utilizam a logomarca da OPBB;
- VII. Manter atualizado o Cadastro das Seções e dos filiados à OPBB;
- VIII. Coordenar a realização de assembleias, bem como reuniões do Conselho e da Diretoria;
- IX. Gerir as atividades administrativas da OPBB;
- X. Encaminhar à CBB, o relatório informativo da OPBB, conforme orientação desta.

Art. 44 – O diretor-executivo da OPBB é assessor do Conselho Geral, com direito a voz, mas sem direito a voto, para o cumprimento de suas funções.

§ 1º O diretor-executivo pode ser remunerado ou não. No caso de remuneração, esta será fixada pela Diretoria e homologada pelo Conselho.

§ 2º O diretor-executivo será avaliado a cada dois anos pela Diretoria, que emitirá parecer ao Conselho e, na ausência deste, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DA SEÇÃO

Art. 45 – O Conselho da Seção, constituído conforme o seu Estatuto, tem as seguintes finalidades:

- I. Planejar, coordenar e avaliar o trabalho da Seção, oferecendo sugestões à Assembleia Geral;
- II. Servir como órgão de consulta da Seção;
- III. Estudar as situações especiais de emergência, sugerindo as providências cabíveis;
- IV. Eleger e destituir o diretor-executivo, por indicação da Diretoria;
- V. Elaborar o relatório do Conselho a ser encaminhado à Assembleia Geral;
- VI. Considerar os assuntos encaminhados pela Diretoria, subseções e filiados;
- VII. Servir como órgão recursal em primeira instância.

Art. 46 – O Conselho da Seção reúne-se, quando necessário, mediante convocação do Presidente da Seção ou do seu substituto legal, em caso de impedimento do Presidente.

CAPÍTULO X DO DIRETOR-EXECUTIVO DA SEÇÃO

Art. 47 – A Seção, quando necessário, terá um diretor-executivo indicado pela Diretoria, eleito pelo Conselho Seccional e homologado pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e o acervo da Seção;
- II. Administrar o escritório, inclusive exercendo as funções de tesoureiro, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias, dando ciência ao presidente;
- III. Apresentar relatório à Diretoria e ao Conselho da Seção;
- IV. Dinamizar o relacionamento da OPBB com as Subseções;
- V. Assessorar a Diretoria, Conselho e as Comissões constituídas;
- VI. Coordenar e controlar as autorizações para emissão da carteira de identidade pastoral da OPBB, do diploma do pastor e outros produtos que explorem a logomarca da OPBB;
- VII. Manter atualizado o Cadastro das Subseções e dos filiados à OPBB de sua Seção;
- VIII. Coordenar a realização das assembleias, bem como reuniões do Conselho e da Diretoria;
- IX. Gerir as atividades administrativas da Seção;
- X. Encaminhar à Convenção Estadual ou Regional, o relatório informativo da Seção conforme orientação desta.

Art. 48 – O diretor-executivo da Seção é assessor do Conselho da Seção para cumprimento das suas funções, com direito à voz, mas sem direito a voto.

1º O diretor-executivo pode ser remunerado ou não. No caso de remuneração, esta será fixada pela Diretoria da Seção e homologada pelo Conselho da Seção.

§ 2º O diretor-executivo é avaliado a cada dois anos pela Diretoria da Seção, que emitirá parecer ao Conselho e na ausência deste, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS

Art. 49 – O Conselho Geral apresenta relatório anual à Assembleia Geral Ordinária da OPBB e, excepcionalmente, às Assembleias Gerais Extraordinárias. O Conselho das Seções apresenta seus relatórios às respectivas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – O relatório, de forma expressa, deve conter no mínimo:

- I. Informativo sobre as atividades desenvolvidas no exercício;
- II. Atividades financeiras, acompanhado de parecer técnico;
- III. Cumprimento das recomendações da Assembleia Geral;
- IV. Síntese das atividades, com informações sobre filiações e desligamentos;
- V. Quadro geral comparativo dos indicadores de eficiência.

CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES

Art. 50 – Na primeira Sessão da Assembleia Geral, o Presidente nomeia as seguintes comissões:

- I. Comissão Escrutinadora, cuja composição fica a critério do Presidente;
- II. Comissão de Assuntos Especiais, composta por 5 (cinco) filiados, com a responsabilidade de emitir parecer e apresentá-lo à Assembleia Geral sobre assuntos especiais a ela encaminhados por escrito, assinados por pelo menos 5 (cinco) filiados à OPBB, devidamente fundamentados;
- III. Comissão de Assessoria e Apoio Parlamentar, composta por, no mínimo, 3 (três) filiados.

Parágrafo Único – O Presidente poderá nomear outras comissões, conforme a necessidade, conferindo-lhes a devida competência administrativa.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 – O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) membros, com mandato de 5 (cinco) anos, renovado anualmente em 1/5, indicados pelo Conselho Geral e eleitos pela Assembleia Geral, e por 3 (três) suplentes com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, na medida do possível, devem ter formação contábil, administrativa e/ou jurídica.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal comprometem-se a seguir integralmente as normas de confidencialidade de todas as informações, documentos e demais assuntos relativos ao exercício de sua função, devendo obrigatoriamente assinar o termo de confidencialidade no ato de sua posse.

§ 3º O Conselho Fiscal, dentre os seus componentes, escolherá um relator e, convocado por este, se reunirá de forma presencial, digital ou semipresencial (híbrida), ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 4º Ao término de seu mandato, o componente do Conselho Fiscal deverá cumprir um interstício de 2 (dois) anos antes de poder ser eleito novamente.

§ 5º Perderá a condição de membro do Conselho Fiscal aquele que, por livre e espontânea vontade, solicitar expressamente o seu desligamento ou for desfilado da OPBB.

§ 6º Não poderão compor o Conselho Fiscal pessoas que exerçam funções executivas ou que tenham qualquer relação de dependência, subordinação ou vínculo familiar com a OPBB, sejam remuneradas ou não.

Art. 52 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros e documentos relacionados à vida econômico-financeira da OPBB ou da Seção, conforme o caso;
- II. Acompanhar a execução do orçamento;
- III. Analisar a escrita contábil e os balanços patrimoniais, encaminhando os respectivos pareceres à Assembleia Geral.
- IV. Elaborar um manual operacional do Conselho Fiscal, que deverá ser apreciado pela Direção Executiva e homologado pela Diretoria Estatutária.

§ 1º Encontrando irregularidades ou indícios de irregularidades, o Conselho Fiscal as encaminhará imediatamente, de forma expressa, à Diretoria para as devidas providências.

§ 2º O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização econômico-financeira e patrimonial da OPBB, apresentando seu parecer diretamente à Assembleia Geral, com conhecimento prévio do Conselho Geral da OPBB, e recomendando a este as medidas necessárias para o bom andamento da organização.

§ 3º Cabe ao Conselho Fiscal a sugestão de auditorias quando necessárias.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre para cumprir suas funções e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

Art. 53 – Nenhum membro do Conselho Fiscal receberá remuneração, podendo, no entanto, ser reembolsado por despesas realizadas no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XIV DA LOGOMARCA E CARTEIRA

Art. 54 – A OPBB possui sua logomarca como identificação exclusiva, a qual deve ser utilizada obrigatoriamente por todas as suas Seções e Subseções. Qualquer alteração da logomarca só poderá ser feita pelo Conselho e deverá ser homologada pela Assembleia Geral.

Art. 55 – A carteira de identidade pastoral da OPBB possui padrão único, contendo, entre outros dados, as logomarcas da OPBB e da CBB, sua validade e a Seção do filiado.

§ 1º A produção, coordenação, controle e emissão da carteira de identidade pastoral da OPBB são administrados exclusivamente pelo Conselho da OPBB, por meio do diretor-executivo.

§ 2º A validade da carteira de identidade pastoral da OPBB é fixada exclusivamente pelo Conselho da OPBB e será válida até 31 de julho do ano subsequente.

§ 3º A carteira de identidade pastoral da OPBB com data de validade vencida perde seu valor como identificação.

Art. 56 – Para a renovação da carteira de identidade pastoral da OPBB, é exigido que o filiado esteja adimplente. O filiado à OPBB somente poderá fazer indicações, votar e ser votado para qualquer cargo da OPBB, das Seções e Subseções, se possuir carteira de identidade pastoral da OPBB válida.

CAPÍTULO XV DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 57 – OPBB possui um Código de Ética, aprovado pela Assembleia Geral, que normatiza a conduta dos filiados, sendo obrigatoriamente e integralmente adotado pelas Seções e suas Subseções.

§ 1º Cabe à Assembleia Geral alterar o Código de Ética, desde que da convocação conste Reforma do Código de Ética.

§ 2º As propostas de reforma do Código de Ética devem ser apresentadas por uma Comissão Especial e representativa, constituída por iniciativa da Assembleia Geral, do Conselho Geral, ou da Diretoria da OPBB.

CAPÍTULO XVI DAS REGRAS PARLAMENTARES

Art. 58 – As regras parlamentares da OPBB, das Seções e subseções são as mesmas adotadas pela CBB.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral ou, quando necessário, pelo Conselho Geral da OPBB, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 60 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado em Assembleia Geral da OPBB, cuja convocação deve mencionar expressamente "Reforma do Regimento Interno", por iniciativa da Assembleia Geral ou do Conselho Geral da OPBB, mediante voto favorável de 2/3 dos filiados presentes.

Art. 61 – Filiados adimplentes que se ausentarem do país poderão solicitar sua suspensão da OPBB, após parecer da Diretoria Estatutária Nacional.

Art. 62 – A filiação, transferência, desligamento, refiliação e recondução são registradas no cadastro nacional da OPBB pela Seção.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 – Este regimento Interno revoga o anterior e será de aplicação obrigatória a todas as seções e subseções da OPBB.
Parágrafo único – Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Geral da OPBB.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025

